

CC  
MC  
AA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DAS EMPRESAS: I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA S.A., I.G. – CONSTRUTORA LUXLUMEN LTDA E I.G. –  
ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. – AUTOS N.º  
0000278-60.2022.8.16.0017 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ -  
PARANÁ - 2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO – 15 DE FEVEREIRO DE  
2023.**

JM  
B  
ref.  
LA  
MR  
S

Aos dias 15 (quinze) do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14h00min, no Salão de Eventos do Hotel Transamérica Executive Maringá, sito à Rodovia PR317, KM 5, 5428, CEP: 87065-005, nesta cidade de Maringá/PR, bem como por intermédio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em continuação à Segunda Convocação, realizada de forma híbrida, os credores das empresas I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., I.G. – CONSTRUTORA LUXLUMEN LTDA E I.G. – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA., doravante denominadas “Recuperandas”, designada nos autos de Recuperação Judicial de nº 0000278-60.2022.8.16.0017, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Paraná, para deliberação, nos termos do art. 35, I, alíneas “a”, “b” e “f” da Lei 11.101/2005 (“LRE”), sobre: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial consolidado ao **mov. 1275.2**; b) deliberação sobre a constituição do Comitê de Credores e escolha dos seus membros; c) qualquer outra matéria que possa afetar aos interesses dos credores, e adoção de medidas necessárias à implementação do plano de recuperação, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR, no dia 13 (treze) de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), edição nº 3304, nos termos do art. 36 da LRE.

Registra-se que os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º, da LRE, formalizaram seu credenciamento ao ato, seja para participação na modalidade presencial, seja para participação através de acesso pelo modo virtual, tudo por meio da



CC

Plataforma Digital ASSEMBLEX, conforme Laudo gerado pela referida equipe que assessora o ato, o qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

MC

Assumi a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial (“AJ”) Valor Consultores Associados Ltda. (“Valor”), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRE.

AA

O representante da Administradora Judicial, primeiramente, esclareceu aos credores presentes e participantes que o rito estava sendo gravado e transmitido simultaneamente pela Plataforma YouTube, no canal da empresa Assembled, pelo link: <https://www.youtube.com/watch?v=YaCnyBg3SIM>, possibilitando assim o acompanhamento por todos os interessados, bem como dos credores devidamente credenciados, que poderiam se manifestar, via voz e texto, inclusive na plataforma digital.

JM

B

ref.

Ato contínuo, o AJ convidou quaisquer dos credores ou dos procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitação do convite, o AJ indicou como secretária a Dra. Ana Luiza Meyer Albiero, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 104.254, na qualidade de auxiliar da AJ, o que foi aceito pelos credores presentes.

LA

MR

S

Após, apresentou os membros da mesa composta pelos: (i) advogado das Recuperandas, Dr. Lucas José Novaes Verde dos Santos, OAB/PR 57.849, (ii) consultor financeiro das Recuperandas, Sr. Fábio André Meneghini (CRC 071847/O-0 T-SC), (iii) pela Secretária; (iv) pela equipe da AJ, Dra. Júlia Gaspar Silva, OAB/PR 114.599, e (iv) o representante da Administradora Judicial.

Ademais, esclareceu o representante da AJ que ao fundo do salão se encontrava uma mesa com o corpo de advogados das Recuperandas, a fim de assessorar o ato e auxiliar no contato com possíveis credores.



CC

Na sequência, o presidente notificou os credores que conforme previsão contida no §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005, houve a instalação da AGC em 2ª convocação aos dias 18 (dezoito) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), uma vez que dar-se-á independentemente do número de credores presentes no ato, fato já consignado em Ata da 2ª convocação da AGC (mov. 1192.2).

MC

AA

Deste modo, às 14h33min declarou-se aberta esta Assembleia Geral de Credores em continuidade à 2ª Convocação ocorrida aos dias 18 (dezoito) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JM

Seguidamente, rememorou que, em Segunda Convocação ocorrida aos dias 18 (dezoito) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), pelos credores restou deliberada a suspensão dos trabalhos até a data de 19 (dezenove) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), tendo as Recuperandas apresentado um Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial aos dias 06 (seis) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), o qual se encontra acostado aos autos em mov. 1192.2.

B

ref.

Ato contínuo, no ato assemblear ocorrido aos dias 19 (dezenove) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), pelos credores foi novamente deliberada a suspensão do ato até a data de 09 (nove) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), conforme Ata da Assembleia acostada ao mov. 1234.2 dos autos.

LA

MR

Anteriormente à continuidade do conclave, as Recuperandas apresentaram um 2º (segundo) Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos recuperacionais, mov. 1264.2, o qual também fora objeto de deliberação no conclave designado para a data de 09 (nove) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três). Entretanto, diante da proximidade da apresentação do modificativo à realização da assembleia, os representantes dos credores, MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., PERSONALITE SECURITIZADORA S.A. e ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA, requereram a suspensão do conclave para que pudessem apresentar o 2ª (segundo)

S



CC

Modificativo aos seus clientes e, assim, obter um posicionamento de voto em assembleia.

MC

Assim, fora sugerido pelo representante das Recuperandas, Dr. Lucas, a continuidade do conclave aos dias 15 (quinze) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), proposta colocada em votação e devidamente aprovada pelos credores, nos termos do art. 42, da LRE, conforme Ata da Assembleia acostada ao mov. 1266.2 dos autos.

AA

No tocante à nova minuta de modificação do PRJ, restou consignado em ata que, em caso de modificações e/ou alterações das propostas do PRJ, seria apresentado nos autos de Recuperação Judicial uma minuta consolidada até a data de 14 (quatorze) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), o que foi efetivamente cumprido, conforme documento consolidado juntado em mov. 1275.2 dos autos.

B

Em síntese, o representante da AJ ressaltou que em retrospectiva as Recuperandas apresentaram um Plano de Recuperação originário ao mov. 194.2, primeiro modificativo no mov. 1227.2, segundo modificativo em mov. 1264.2 e, finalmente, um documento consolidado em mov. 1275.2.

ref.

LA

Ainda, a título de informação, lembrou que presente ato permanece atendendo ao ora determinado em r. decisão de seq. 1108 dos autos, proferida no dia 16 (dezesesseis) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), que concedeu às credoras, MATA GRANDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ("MGTE") E EDP TRANSMISSÃO LITORAL SUL S.A. ("LITORAL SUL"), o direito de **voz e voto** na Assembleia Geral de Credores em sua 2ª Convocação, em 18 (dezoito) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), e eventuais posteriores, como credoras da classe quirografária, nos valores de R\$ 16.409.045,30 (dezesesseis milhões, quatrocentos e nove mil e quarenta e cinco reais e trinta centavos) e R\$ 42.713.433,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e treze mil e quatrocentos e trinta e três reais), sendo que a **colheita de votos deve ocorrer em 02 (dois) cenários**: sem participação dos créditos e com participação dos créditos, até decisão final acerca da

MR

S



CC

impugnação apresentada em apartado e/ou decisão sobre a liquidez e certeza dos mesmos para inclusão no Quadro Geral de Credores das Recuperandas.

MC

Sendo assim, serão mantidos os dois cenários de votação, o primeiro seguindo os credores relacionados no Edital da AJ, referente ao §2º do artigo 7 da LRE, e o segundo com a contabilização da reserva dos créditos representados pelas credoras, MATA GRANDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ("MGTE") E EDP TRANSMISSÃO LITORAL SUL S.A. ("LITORAL SUL"), a justificar a razão pela qual há dois cenários no laudo de credenciamento e votação na classe quirografária, conforme abaixo declinado.

AA

JM

Deste modo, com base no Laudo de Credenciamento fornecido pela empresa ASSEMBLEX, em anexo a esta Ata, foi constatado que havia 3 (três) credores da Classe I – Trabalhistas credenciados, os quais representam 3,22% do total dos créditos relacionados na classe; no primeiro cenário, acima citado, a presença de 60 (sessenta) credores da Classe III – Quirografários, cujos créditos somados representam 76,98% do total dos créditos relacionados na classe, conforme Edital da AJ, referente ao §2º do artigo 7 da LRE, e no segundo cenário, determinado pela decisão de seq. 1108, de 62 (sessenta e dois) credores da Classe III – Quirografários, cujos créditos somados representam 87,43% do total dos créditos relacionados na classe; e que na Classe IV – ME/EPP, houve o credenciamento de 56 (cinquenta e seis) credores para participar deste conclave, estando presentes 22,17% dos créditos totais da classe.

B

ref.

LA

MR

S

Dando prosseguimento, o representante da Administradora Judicial passou a palavra para que os representantes das Recuperandas fizessem considerações.

O advogado das Recuperandas, Dr. Lucas, primeiramente, informou que a minuta consolidada apresentada nos autos, foi resultado de negociação e conversa com os credores no período de suspensão entre a última AGC e o dia de hoje. Ainda, ressaltou um singelo erro material de remissão constante na



CC

cláusula 6.11 do Plano consolidado apresentado no mov. 1275.2, a qual fica alterada por esta ata, passando a ter a seguinte redação:

MC

AA

JM

*“6.11 Da Prevenção aos Pagamentos em Duplicidade. Consoante previsão expressa da lei e deste Plano, a Homologação do PRJ implicará, ressalvado o disposto à Cláusula 5.3.3.1.2 em novação das dívidas (principal e acessórias) sujeitas à Recuperação Judicial, alcançando, portanto, as Devedoras e devedores solidários (garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso). Entretanto, caso a dívida venha a ser integralmente paga ao Credor original, seja por devedores solidários ou por quaisquer terceiros, partes relacionadas ou não, estes sub-rogar-se-ão nos direitos do Credor original perante o Grupo IG, sendo-lhes aplicável, de qualquer sorte, as condições de pagamento previstas neste PRJ.”*

B

ref.

LA

Ato contínuo, continuou realizando considerações e esclareceu que atendendo o pedido de alguns credores e, em boa-fé e transparência, seria importante trazer ao conhecimento de todos a relevância deste ato, tanto sob a ótica jurídica, quanto econômica, e, especialmente, de seu resultado. Assim, como seria de amplo conhecimento dos presentes, o objetivo do ato assemblear é a deliberação dos credores acerca da aprovação ou rejeição do Plano, o qual teria sido amplamente debatido, discutido e divulgado aos credores, se tratando de um resultado que atende aos interesses da maioria que participaram da sua elaboração e consolidação.

MR

S

Neste sentido, salientou que, nos termos da Lei, a consequência legal da reprovação deste Plano importará na decretação de falência das Recuperandas. Assim, direcionando-se aos credores presentes e aos que não exercem a prática/conhecimento da Lei, esclareceu que o procedimento de falência consiste, basicamente, no encerramento das atividades da empresa, causando a arrecadação e alienação de todos os seus ativos (bens móveis e imóveis), visando a quitação de todo o passivo, seja ele sujeito ou não.

Pontuou, ademais, com base no Laudo acostado aos autos (mov. 194.4) que a empresa possui, em ativos, um total de R\$ 65.691.483,33 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e



CC

trinta e três centavos), enquanto o passivo seria na ordem de R\$ 88 (oitenta e oito) milhões. Tais números, segundo ressaltou o advogado, seria de conhecimento público para todos os credores.

MC

Nesse sentido, acrescentou que o Grupo IG possui dívidas ilíquidas (inclusive de natureza trabalhista) e dívidas não sujeitas, de titularidade de credores extraconcursais e de entes fiscais, as quais seriam objeto de parcelamentos ou transações tributárias. A título exemplificativo, em seguida, fez uma breve simulação para a eventual hipótese de um decreto de falência, citando que a própria Lei Falimentar possui um procedimento específico e ordem legal de pagamento dos credores.

AA

JM

Neste ponto, explicou que, no contexto falimentar, haveria preferência de pagamento dos credores extraconcursais, ora não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. Após estes, estariam as dívidas trabalhistas limitadas a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, seguidas das dívidas fiscais na ordem de R\$ 42 milhões, na data de hoje, tendo em vista que não há créditos com garantia real relacionados, os quais, se corrigidos monetariamente, consumiriam todo o ativo realizado da empresa, concluindo que os credores estariam, então, prejudicados em caso de rejeição do plano.

B

ref.

LA

Assim, ressaltou que o objetivo do PRJ apresentado é de retomar as atividades da empresa, mas principalmente manter a atividade empresarial, considerando a necessidade de haver um racional econômico do resultado da assembleia, a fim de que os credores estejam cientes das condições que estarão sujeitos em caso de um cenário adverso que não o da aprovação do Plano.

MR

S

Relembrando, em seguida, que as Recuperandas atuam no mercado há mais de 30 (trinta) anos, a intenção principal delas seria criar uma atmosfera satisfatória e convergente com os interesses de todos aqueles que contribuem ou já contribuíram com a atividade, apesar do período de crise enfrentado, possibilitando, assim, o pagamento mínimo assegurado de pelo menos 50%



CC

(cinquenta por cento) do valor dos créditos de seus credores sujeitos, bem como dos não sujeitos, ao mesmo tempo em que há continuidade da operação.

MC

Dando sequência à exposição sobre as disposições do plano, o Dr. Lucas passou a palavra para o Sr. Fábio, o qual solicitou para que os credores se manifestassem sobre eventual necessidade de esclarecimentos sobre o PRJ.

AA

A Credora ESTILMAR MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., representada presencialmente por Valda Regina Walsh Ribeiro, portanto, pontuou uma dúvida quanto ao item 6 do Plano, mais especificamente no tocante à retificação da cláusula, anteriormente mencionada pelo Dr. Lucas, requerendo esclarecimentos. Repassada a palavra ao Dr. Lucas, este lembrou o erro material de remissão constante na referida cláusula, o qual resta corrigido pela presente ata.

JM

B

Logo em seguida, o representante das credoras EDP TRANSMISSÃO LITORAL SUL S.A e MATA GRANDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ("MGTE"), Dr. Gustavo Mota Guedes (OAB/RJ 95.346), com a palavra, questionou sobre a viabilidade econômica do PRJ, principalmente em relação à monta da dívida extraconcursal, informando que não possuía esclarecimentos suficientes sobre este assunto, tanto por parte das Recuperandas, quanto por parte da AJ. Passada a palavra ao Dr. Lucas, este, primeiramente, confirmou o passivo relatado na fala do representante dos credores, mas afirmou que, em relação à dívida fiscal, esta já seria objeto de transação tributária junto aos entes fiscais, se tratando de um passivo em vias de equacionamento por parte das Recuperandas.

ref.

LA

MR

S

Posteriormente, retomada a palavra ao Dr. Gustavo, foi questionada a situação/montante dos créditos ilíquidos, especialmente daqueles que estariam arrolados na Classe III, onde se alocam os credores que representa, ressaltando que há diversos credores na mesma situação de seus clientes, fator esse que daria ensejo à uma insegurança ao passivo sujeito aos efeitos da RJ, afirmando tratar-se de um passivo oculto, não podendo ter certeza sobre a possibilidade de as Recuperandas cumprirem com as propostas



CC

apresentadas no PRJ. Considerando, inclusive, a possibilidade de se tratar de um plano primário que possivelmente estará sujeito a um aditamento em um futuro próximo, questionou, por fim, qual seria o real passivo sujeito composto após o julgamento dos procedimentos arbitrais e/ou litígios que os discutem.

MC

Diante deste questionamento, o Dr. Lucas explicou que os créditos ilíquidos foram inicialmente declarados na RJ. Indicou, no entanto, que não há como se estimar o valor global de eventuais dívidas, dado o contexto de rescisão de contratos, com a necessidade de apuração de multas e outras questões acessórias. De qualquer sorte, ressaltou que, para os casos de arbitragem, haveria disposição específica no plano, dando-lhes maior segurança dentro da Recuperação Judicial.

AA

JM

B

O Dr. Gustavo continuou questionando se haveria ao menos uma previsão do passivo com base nos pedidos realizados pelos credores, sendo respondido pelo Dr. Lucas que alguns credores sequer apresentaram pedidos, de modo que não haveria como se prever um valor global certo, inclusive, citou que até mesmo a EDP e a MGTE estariam com o processo de arbitragem em fase inicial.

ref.

LA

Posteriormente, o credor Itaú Unibanco S.A, na pessoa de seu representante, Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Filho (OAB/PR 74.644), questionou via *chat* do Zoom nos seguintes termos: *“eu gostaria de saber quais são as ações que são objeto das cessões fiduciárias indicadas na cláusula 5.3.2.1.2. Há alguma lista”*.

MR

O Dr. Lucas, em resposta, informou que ainda há discussões em fase administrativa, não sabendo dizer exatamente o número de ações, porém citou os procedimentos arbitrais relativos à credora CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, sob o n. 15/2022 e n. 20/2022, ambos em trâmite perante à Câmara de Arbitragem da FGV, e o procedimento relativo às credoras EDP e MGTE, sob o n. 10/2022/SEC2 em trâmite perante a CAM-CCBC Arb., os quais estariam em andamento para eventual solução.

S

Retomada a palavra pelo representante do credor Itaú Unibanco S.A, este solicitou a previsão de algum mecanismo para dar segurança aos credores,



CC

possibilitando que estes acompanhem a evolução de tais procedimentos, preservando o sigilo da tramitação das demandas arbitrais. Sugeriu, assim, para que sejam indicados os números das ações ou até mesmo algum mecanismo para que se possa ter acesso às negociações e/ou evolução das ações objetos da cláusula questionada, prezando pela publicização do mecanismo apresentado.

MC

AA

Após, o Dr. Lucas pediu a suspensão do conclave para que fosse confirmado com os patronos das demandas arbitrais sobre a possibilidade, tendo em vista que não se trata do mesmo corpo de advogados que atua na RJ.

JM

O representante da AJ, portanto, esclareceu que seria possível o implemento deste mecanismo no próprio sítio eletrônico da AJ, através do qual seria possível o acesso dos demais credores às demandas arbitrais atuais ou eventuais outras que se iniciarem.

B

ref.

Posteriormente, embora o Dr. Lucas tenha concordado com a elaboração de um formato de prestação de informações, pelo Dr. Luiz foi solicitado um estabelecimento de critérios objetivos, sobretudo considerando que o regulamento de informações não estaria pronto. Deste modo, requereu que fosse ao menos consignado na presente ata um prazo determinado para que as Recuperandas apresentem um regulamento nos autos, a fim de que tal controvérsia se encerre diretamente no processo.

LA

MR

Novamente, o Dr. Lucas reiterou o pedido de suspensão deste conclave para entrar em contato com o corpo de advogados que atuam nas demandas arbitrais, com o intuito de confirmar se seria possível a elaboração de tal regulamento, devido ao sigilo e segredo de justiça atrelados aos procedimentos em questão.

S

Após a breve suspensão do conclave, pelo Dr. Lucas foi sugerido que as informações solicitadas sobre as ações arbitrais fossem prestadas junto aos relatórios mensais elaborados pela AJ, através da inclusão de um detalhamento com os respectivos cronogramas processuais. De qualquer sorte,



CC

relembrou que os números das demandas arbitrais constam em ata, podendo os credores tirarem suas dúvidas sobre o prosseguimento e evolução das demandas diretamente nos respectivos órgãos ou através do *e-mail* que consta no plano, o qual já seria de conhecimento dos credores (grupo.ig@verdeadogados.com.br).

MC

AA

Retomada a palavra pelo representante da AJ, este informou que a apresentação de uma planilha com as informações solicitadas junto ao relatório mensal seria, de fato, uma possibilidade.

JM

O representante do credor Itaú Unibanco S.A, no entanto, reafirmou que sua preocupação se refere a como tal questão seria resolvida após a recuperação judicial, quando não seriam mais apresentados relatórios mensais pela AJ.

B

Em resposta, o advogado das Recuperandas lembrou que os *e-mails* de contato continuarão ativos, porquanto os credores ainda poderiam realizar *feedbacks*, mesmo após o encerramento da Recuperação Judicial.

ref.

Tal sugestão foi acatada pelo Dr. Luiz, tendo sugerido a seguinte redação nesta ata para a indicação dos litígios de Tutela de Urgência Cautelar Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial, em que o Grupo IG figura como parte, e poderá fazer jus ao recebimento de valores, os quais seriam parcialmente destinados ao pagamento do Valor Residual, nos termos da cláusula 5.3.2.1.2:

LA

MR

*“1) indicação de quais são os litígios já instaurados, com a indicação do número dos autos, data da distribuição, nome das partes, ou seja, condições mínimas de identificação;*

*2) a previsão de mecanismo de indicação de informação quanto aos litígios que ainda não estão em trâmite, a título de ilustração, envio de lista nos e-mails dos credores e do administrador judicial e protocolo nos autos, publicação de edital no diário de justiça eletrônico;*

*3) mecanismos objetivos de prestação de contas quanto ao trâmite dos litígios que não envolva unicamente o protocolo de petição e prestação de informações via relatório mensal de acompanhamento, uma vez que o plano prevê o pagamento em 24 parcelas*





*CC*

*semestrais, com 18 meses de carência, e os arts. 61 e 62 da LRF preveem a possibilidade de extinção da recuperação judicial em 2 (dois) anos."*

*MC*

*AA*

*JM*

Dando sequência aos questionamentos, passando a palavra para o advogado, Dr. Darwin Otto de Lima (OAB/RS 123.585), representante da credora RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, este teceu alguns questionamentos sobre o plano complementar de pagamento (Cláusula 5.3.2), indagando, primeiramente, qual seria a forma de fiscalização das propostas elencadas na referida cláusula. Além disso, enfatizou que, por se tratar o PRJ de um título executivo e, considerando a proposta obscura em seus termos de fiscalização, afirma que não seria possível executá-lo em momento futuro. Por fim, no tocante à Cláusula 5.3.2.1.2., questionou o representante das Recuperandas sobre a ciência dos credores acerca dos procedimentos arbitrais ajuizados posteriormente à distribuição da tutela de urgência.

*ref.*

Outrossim, a respeito da cessão de direitos creditórios, indicou que a disposição do PRJ seria contraditória, visto que os valores seriam destinados ao pagamento do valor residual, enquanto a Cláusula 5.3.2 que dispõe que os valores dos eventos de liquidez estaria privilegiando a quitação do Valor Base, em detrimento do Valor Residual.

*LA*

*MR*

Já em relação à alienação dos ativos, ressaltou que não há previsão expressa de bens destinados às UPIs e/ou alienação de ativos no PRJ, tendo em vista que, após quitado o Valor Base, não seria do interesse das Recuperandas quitar o Valor Residual.

*[Assinatura]*

Considerando todos os questionamentos levantados, os quais contaram com participação ativa dos demais credores pelo *chat* da plataforma Zoom, o Dr. Lucas esclareceu que as cláusulas atinentes às arbitragens iriam respeitar as disposições regulamentares, isto, pois as Recuperandas não possuem a intenção de ocultar os eventos da arbitragem independentemente do momento de ajuizamento e/ou instauração, tendo em vista a opção em prever a referida cláusula no Plano, fator complementado pelo que se deliberou com o credor



CC

Itaú Unibanco S.A., neste mesmo ato, para o qual o representante da AJ se comprometeu em relatá-los mensalmente mediante a elaboração de um cronograma de evolução das referidas demandas.

MC

No tocante à previsão sobre a constituição das UPI's, esclareceu o representante que no momento as Recuperandas não possuem a intenção de constituí-las. De todo modo, preferiu prever o referido meio de recuperação judicial, a fim de que, em momento oportuno, se realize uma assembleia exclusiva para efetivar o referido meio de reestruturação e consiga se detalhar a realização da constituição.

AA

JM

Em relação à contradição existente na redação do PRJ consolidado apontado pelo advogado Dr. Darwin, o representante das Recuperandas esclareceu que a lógica e o espírito da cláusula seria viabilizar o pagamento em primeiro lugar do valor residual e, em seguida, do valor base, consignando que retificaria a disposição do Plano em atendimento ao apontamento do representante do credor.

B

ref.

Ato contínuo, ainda tecendo algumas considerações sobre o plano complementar, pelo Dr. Darwin foi reforçado o questionamento sobre a forma de fiscalização de um eventual leilão reverso, alienação de UPIs, cessão de direitos creditórios, pontuando que não seria possível avaliar qual o valor das cessões mencionadas no PRJ, com o intuito de satisfazer o valor residual, bem como quais os litígios judiciais que seriam objetos da Cláusula 5.3.2.1.2, o que deveria ter sido apresentado previamente pelas Recuperandas.

LA

MR

S

Em resposta, o Dr. Lucas esclareceu que em relação às demandas judiciais, tal expressão fora prevista em razão de relações jurídicas que não contém cláusula arbitral, entretanto, não haveria, até o momento, demandas judiciais efetivamente ajuizadas. De todo modo, esclareceu que estas possíveis demandas judiciais guardam relação direta com as razões da crise do grupo, mas que, assim como afirmado acima, tal informação será registrada nos autos tanto pelas Recuperandas, quanto pela AJ, mediante os relatórios mensais.



CC

Após as conversações, o advogado Dr. Darwin, reiterou considerar como lacunosa a previsão do plano complementar, seguido da consideração do Dr. Lucas de se tratar de um plano complementar de pagamento e não de uma proposta primária de quitação.

MC

Ato contínuo, o advogado Dr. Gustavo Mota, apresentou dois requerimentos via chat da plataforma Zoom, nos seguintes termos: *“que a IG apresente nos autos, previamente à análise do Juízo sobre a deliberação da AGC, o comprovante dos requerimentos de transação tributária que foram feitos e 2 - seja incluída cláusula no plano que estabeleça que, eventual aditamento ao plano leve em conta os valores listados e reservados na data de hoje, sem levar em consideração eventual desconto do plano a ser deliberados”*.

AA

JM

B

Passada a palavra ao Dr. Lucas, este informou que apresentaria nos autos o pedido protocolado junto ao ente fiscal para fins de formalização da transação tributária, o que fora, inclusive, apresentado à AJ anteriormente ao presente ato. De outro norte, em relação ao segundo requerimento, o advogado das Recuperandas respondeu pela impossibilidade de concretização, tendo em vista que no curso da vigência do PRJ outros credores poderão aderir e, também, se poderá realizar alterações em conformidade às exigências legais, não podendo a lista de credores ser travada em decorrência de uma exigência formalizada em AGC, não podendo atender, assim, ao requerimento do referido credor.

ref.

LA

MR

S

Ato contínuo, a credora, TAIPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORAL, representada pela Dra. Renata Acosta (OAB/PR 73.693) solicitou a palavra tecendo considerações, primeiramente, no tocante ao Plano deliberado, de que este atendeu as exigências feitas pelos credores durante as negociações, ressaltando, ainda, a melhora na proposta de pagamento, especificamente, em relação à Classe III, a qual se insere o seu cliente. De todo modo, realizou considerações sobre a Cláusula 5.3.2.1.1., alínea “b”, que prevê a alienação de ativos individuais, questionando se havia alguma lista de ativos no processo



CC

que poderiam ser alienados sem autorização judicial, ou seja, pertencentes ao ativo circulante, considerando a necessidade de prévia ciência dos credores e transparência por parte das Recuperandas.

MC

A título de devolutiva, o Dr. Lucas esclareceu que em se tratando as Recuperandas de empresas com atuação em construções, a necessidade de atualização dos maquinários é constante, bem como aqueles ativos de obra, os quais devem ser renovados a todo momento, entretanto, ressaltou que qualquer alienação de ativos passa pelo conhecimento da AJ, fator que já estaria consignado nos autos desde o ajuizamento da recuperação judicial.

AA

JM

Contudo, a advogada reiterou o questionamento de que a sua consideração seria no sentido de reafirmar quais seriam os ativos passíveis de alienação e quais seriam os limites expostos para as Recuperandas atuarem no momento de efetivação da proposta, reforçando, principalmente, os itens adquiridos pelas Recuperandas posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial.

B

ref.

Neste sentido, o consultor financeiro, Sr. Fábio, elucidou que em relação aos bens móveis tanto do ativo circulante, quanto do imobilizado, registrado contabilmente no momento do ajuizamento, estes não poderão ser vendidos sem antes informar a AJ, e lá permanecem contabilizados. Além disso, dispôs que situação semelhante se emprega com os bens adquiridos pelas Recuperandas, que também serão registrados nos documentos contábeis e apresentados à AJ, ressaltando, contudo, que isso ainda não ocorreu.

LA

MR

A representante da credora indicou, enfim, sua concordância com os esclarecimentos prestados pelos representantes das Recuperandas.

S

Por fim, o consultor, antes de devolver a palavra ao representante da AJ, reforçou que se mantém à disposição para responder eventuais questionamentos dos credores anteriormente à votação, aduzindo que o intuito do ato é pela aprovação do Plano, a fim de que os credores possam receber seus créditos.



CC

Retomada a palavra ao representante da AJ, este informou que colocaria em votação o Plano de Recuperação Judicial consolidado, mov. 1275.2, sendo que dentro de 10 (dez) minutos o responsável da plataforma esclareceria sobre a votação.

MC

Novamente, o representante da AJ ressaltou que os resultados das votações seriam exibidos em dois cenários, conforme determinado pela r. decisão, seq. 1108, primeiramente, sem a participação dos créditos (reserva de crédito) das credores MATA GRANDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ("MGTE") e EDP - LITORAL SUL S.A. ("LITORAL SUL"), e, em segundo cenário, contabilizando os créditos das credoras retromencionadas.

AA

JM

Passou, portanto, a palavra ao responsável técnico pela Plataforma Digital ASSEMBLEX, que fez uma apresentação aos credores quanto ao funcionamento do programa e demais considerações necessárias em relação ao sistema de votação por meio virtual.

B

ref.

Os trabalhos foram, então, suspensos por 15 (quinze) minutos para cômputo dos votos.

LA

Após encerrada a votação, foi projetado o resultado em 2 (dois) cenários, conforme indicado no inteiro teor desta ata, **o primeiro sem e o segundo com** a contabilização dos créditos representados pelas credoras, MATA GRANDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ("MGTE") E EDP TRANSMISSÃO LITORAL SUL S.A. ("LITORAL SUL"), conforme os recortes das planilhas abaixo:

MR

S

### Cenário 01 - sem reserva de crédito



CC

Total SIM: 98 (81.67%) de 120   42.426.183,65 (36.06%) de 117.650.265,80
Total NÃO: 22 (18.33%) de 120   75.224.082,15 (63.94%) de 117.650.265,80
Total Abstenção: 1 (0.83%) de 121   9.125,87 (0.01%) de 117.659.391,67

MC

Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (66.67%)	8.508,36(73.04%)
Total NÃO:	1 (33.33%)	3.140,53(26.96%)

AA

Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	45 (73.77%)	39.616.176,04(34.8%)
Total NÃO:	16 (26.23%)	74.230.591,03(65.2%)

JM

Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	51 (91.07%)	2.801.499,25(73.88%)
Total NÃO:	5 (8.93%)	990.350,59(26.12%)

B

### Cenário 02 - com reserva de crédito (decisão seq. 1108)

ref.

Total SIM: 98 (83.05%) de 118   42.426.183,65 (72.49%) de 58.527.787,50
Total NÃO: 20 (16.95%) de 118   16.101.603,85 (27.51%) de 58.527.787,50
Total Abstenção: 1 (0.84%) de 119   9.125,87 (0.02%) de 58.536.913,37

LA

Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (66.67%)	8.508,36(73.04%)
Total NÃO:	1 (33.33%)	3.140,53(26.96%)

MR

Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	45 (76.27%)	39.616.176,04(72.39%)
Total NÃO:	14 (23.73%)	15.108.112,73(27.61%)

S

Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	51 (91.07%)	2.801.499,25(73.88%)
Total NÃO:	5 (8.93%)	990.350,59(26.12%)

Assim, esclareceu o representante da AJ que em razão das controvérsias envolvendo os respectivos créditos os resultados da votação serão submetidos



CC

ao Juízo para deliberação quanto ao previsto pelo art. 45 da LRE. Os Laudos dos Cenários de Votação foram produzidos pela plataforma ASSEMBLEX e acompanham esta Ata em anexo.

MC

Após o exposto pelo representante da AJ, o advogado das Recuperandas, Dr. Lucas, solicitou a palavra a fim de esclarecer sobre a retificação de erro material da Cláusula 5.3.2. do Plano, conforme questionado durante o ato pelo

AA

Dr. Darwin, tendo esclarecido que a cláusula apontada deveria inverter as expressões de “*fator de aceleração de valor base*” e “*fator de aceleração de valor residual*”. Desta forma, fica assim redigida a referida cláusula, conforme

JM

debatido e definido durante o ato e consignado acima:

*“5.3.2. Plano Complementar de Pagamento. Destina-se a satisfação da parte remanescente dos Créditos, ou seja, do Valor Residual, por meio de recursos decorrentes de eventos de liquidez (“Eventos de Liquidez”) os quais serão considerados como (i) fator de pagamento do Valor Residual e, após ii) fator de aceleração do Valor Base”*

B

ref.

Registra-se, ademais, que os credores adiante listados manifestaram interesse em aderir à cláusula de credores colaborativos prevista no Plano, tanto pelo chat da plataforma Zoom, quanto presencialmente:

LA

1. TAIPATSB FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS
2. DCW MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP,
3. ALUBAR METAIS E CABOS S/A
4. GEO3D ENGENHARIA DE MAPEAMENTO EIRELI
5. GEO3D SONDAGENS LTDA.
6. ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA
7. COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S/A
8. RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
9. TREVISA SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA
10. LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
11. LOMEQ COM. E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ME
12. AC FERNANDES CONSTRUÇOES LTDA - EPP
13. JULIO VALDO MIRO HIPPLER & CIA LTDA
14. SOE SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HIDRÁULICAS, GÁS e SANITÁRIAS DE MARINGÁ

MR

S



- CC
15. ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
16. VALOREM SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

MC

AA

Na sequência, seguindo a ordem do dia, o representante da AJ explicou aos credores presentes a forma de constituição e atribuições do Comitê de Credores, conforme previsto pelos arts. 26 e 27 da Lei nº 11.101/2005, tendo os questionado se havia interesse na sua constituição, porém, após deliberação acerca das atribuições do órgão, não houve manifestação de nenhum credor, razão pela qual, restou prejudicada sua constituição.

JM

B

caj

Anota-se, por fim, que foram apresentadas 04 (quatro) ressalvas/justificativas de voto por credores através do e-mail da AJ (COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S/A ("CPFL Paulista"), RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, MATA GRANDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A, EDP TRANSMISSÃO LITORAL SUL S.A, ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A), as quais seguem anexadas à esta ata e passam a fazer parte integrante dela.

Demais ressalvas apresentadas pelo chat da plataforma Zoom:

LA

Ressalva encaminhada pela Dra. Renata Acosta (OAB/PR 73.693):

MR

*"A TaipaTSB vota pela aprovação do plano de recuperação judicial, com ressalva de qualquer cláusula que disponha sobre a suspensão de execuções/ações ou novação do crédito quanto aos devedores solidários, especialmente as cláusulas 6.2, 6.3 e 6.11 do Plano de Recuperação Judicial consolidado juntado no mov. 1.275.2"*

Ressalva encaminhada por Mariana Alves de Moraes (CPF 094.254.829-93):

AS

*"BANCO SANTANDER: - LEILÃO REVERSO - CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO. - LIBERAÇÃO DOS COBRIGADOS - EXTENSÃO DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A EMPRESA EM RJ AIOS COBRIGADOS/GARANTIDORES (EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADOS/GARANTIDORES). - DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS - O plano apresentado prevê a livre alienação de ativos,*



CC  
violando frontalmente o artigo 66 da LRF, segundo o qual tal  
previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão  
alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá.”

MC  
Ressalva encaminhada pelo Dr. Meisson Gustavo Eckardt (OAB/SC 32.167):

AA  
JM  
B  
“Credoras Safegold Capital e Safegold Performance. As credoras  
NÃO concordam com a previsão de exoneração de obrigações de  
acionistas e coobrigados, e suspensão das ações existentes. A  
cláusula 6.2 do PRJ prevê a suspensão de toda e qualquer ação  
judicial ou processo de qualquer natureza ou tipo, — salvo com  
relação aos Credores Colaborativos Financeiros, (parte final da  
Cláusula 5.3.3.1.2), o que representa inadmissível tratamento  
desigual entre credores — relacionado ou não a qualquer crédito  
devido contra as Recuperandas ou seus garantidores, controladores,  
coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso, o que viola  
os artigos 6º e 62 da LRF, tratando-se, em verdade, de uma renúncia  
forçada ao direito constitucional de acesso à Justiça (art. art. 5º,  
XXXV, Constituição Federal), estando os credores impedidos de  
discutir judicialmente qualquer questão relacionada ao seu crédito.”

ref.  
LA  
Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que, aprovada por  
unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do art.  
37, §7º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, o representante da AJ declarou  
encerrados os trabalhos às 18:38 horas.

MR  
Administradora Judicial:

Cleverson C

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

Secretária:



*ANA A*

*CC*  
Dra. Ana Luiza Meyer Albiero, OAB/PR nº 104.254

**Advogado das Recuperandas:**

*MC* 

*AA*  
Dr. Lucas José Novaes Verde dos Santos, OAB/PR n. 57.849

**Credores – Classe I (Trabalhistas)**

*JM Jhonatan M*

JHONATHAN RAFAEL VALGAS MENDES

  
CPF 397.177.928-01

*caj Monick R*

*caj*  
MONICK BATISTA MELO RODRIGUES

CPF 051.823.641-21

*LA*

**Credores – Classe III (Quirografários)**

*MR Lucas A*

*MR*  
EDP TRANSMISSÃO LITORAL SUL S.A.

  
Dr. Lucas Gomes de Azevedo OAB/SP 375.321

  
ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sr. Jorge Pedro da Cruz Santos CPF 018.680.519-51



**Credores – Classe IV (ME/EPP)**

CC

MC *Cesar G. Fernandes*

AC FERNANDES CONSTRUCOES LTDA - EPP

AA

Sr. Cesar Guedes Fernandes CPF 954.252.840-04

*Mauricio C*

JM

EXCELSIOR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME

Dr. Mauricio César de Campos OAB/SP 271.808

*B*

*ref.*

LA

MR

*S*





Autenticação eletrônica 23/25  
Data e horários em GMT -03:00 Brasília  
Última atualização em 15 fev 2023 às 18:57:35  
Identificação: #4d0d539cba66ea4893c63c1499345c83b88587e0e5359b2e4

## Página de assinaturas

**ANA ALBIERO**  
095.656.599-93  
Signatário

**Jhonatan Mendes**  
397.177.928-01  
Signatário

**Lucas Santos**  
060.494.699-62  
Signatário

**Cleverson Colombo**  
014.868.059-30  
Signatário

**Jorge Santos**  
018.680.519-51  
Signatário

**Lucas Azevedo**  
088.995.304-08  
Signatário

**Monick Rodrigues**  
051.823.641-21  
Signatário

**Mauricio Campos**  
334.819.718-00  
Signatário

**Cesar Fernandes**





Autenticação eletrônica 24/25  
Data e horários em GMT -03:00 Brasília  
Última atualização em 15 fev 2023 às 18:57:35  
Identificação: #4d0d539cba66ea4893c63c1499345c83b88587e0e5359b2e4

954.252.840-04  
Signatário

## HISTÓRICO

- 15 fev 2023**  
18:43:44 **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 15 fev 2023**  
18:44:01 **ANA LUIZA MEYER ALBIERO** (E-mail: ana.albiero@valorconsultores.com.br, CPF: 095.656.599-93) visualizou este documento por meio do IP 201.48.165.252 localizado em Araraquara - Sao Paulo - Brazil.
- 15 fev 2023**  
18:44:04 **ANA LUIZA MEYER ALBIERO** (E-mail: ana.albiero@valorconsultores.com.br, CPF: 095.656.599-93) assinou este documento por meio do IP 201.48.165.252 localizado em Araraquara - Sao Paulo - Brazil.
- 15 fev 2023**  
18:44:06 **Lucas José Novaes Verde dos Santos** (E-mail: lucas@verdeadogados.com.br, CPF: 060.494.699-62) visualizou este documento por meio do IP 186.233.189.50 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 15 fev 2023**  
18:44:08 **Jhonatan Rafael Valgas Mendes** (E-mail: jhonatan.mendes@ig-td.com.br, CPF: 397.177.928-01) visualizou este documento por meio do IP 138.186.111.1 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 15 fev 2023**  
18:44:13 **Jhonatan Rafael Valgas Mendes** (E-mail: jhonatan.mendes@ig-td.com.br, CPF: 397.177.928-01) assinou este documento por meio do IP 138.186.111.1 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 15 fev 2023**  
18:44:14 **Lucas José Novaes Verde dos Santos** (E-mail: lucas@verdeadogados.com.br, CPF: 060.494.699-62) assinou este documento por meio do IP 186.233.189.50 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 15 fev 2023**  
18:44:16 **Lucas Gomes de Azevedo** (E-mail: lgomes@pinheiroguimaraes.com.br, CPF: 088.995.304-08) visualizou este documento por meio do IP 201.16.190.145 localizado em Pedro Teixeira - Minas Gerais - Brazil.
- 15 fev 2023**  
18:44:28 **Jorge Pedro da Cruz Santos** (E-mail: presidente@soemga.org.br, CPF: 018.680.519-51) visualizou este documento por meio do IP 186.233.189.50 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 15 fev 2023**  
18:44:48 **Monick Batista Melo Rodrigues** (E-mail: monickmelo.adv@gmail.com, CPF: 051.823.641-21) visualizou este documento por meio do IP 200.173.230.58 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
- 15 fev 2023**  
18:44:49 **Cleverson Marcel Colombo** (E-mail: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) visualizou este documento por meio do IP 201.48.165.252 localizado em Araraquara - Sao Paulo - Brazil.
- 15 fev 2023**  
18:44:56 **Cleverson Marcel Colombo** (E-mail: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) assinou este documento por meio do IP 201.48.165.252 localizado em Araraquara - Sao Paulo - Brazil.
- 15 fev 2023**  
18:45:01 **Jorge Pedro da Cruz Santos** (E-mail: presidente@soemga.org.br, CPF: 018.680.519-51) assinou este documento por meio do IP 186.233.189.50 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 15 fev 2023**  
18:45:24 **Lucas Gomes de Azevedo** (E-mail: lgomes@pinheiroguimaraes.com.br, CPF: 088.995.304-08) assinou este documento por meio do IP 201.16.190.145 localizado em Pedro Teixeira - Minas Gerais - Brazil.
- 15 fev 2023**  
18:46:19 **Monick Batista Melo Rodrigues** (E-mail: monickmelo.adv@gmail.com, CPF: 051.823.641-21) assinou este documento por meio do IP 200.173.230.58 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
- 15 fev 2023**  
18:52:20 **Mauricio Cesar de Campos** (E-mail: mauricio@ekcadogados.com.br, CPF: 334.819.718-00) visualizou este documento por meio do IP 187.2.9.54 localizado em Americana - Sao Paulo - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #4e13091bd80d038271a0cf4effef77aa64e16c0c70c464c050edda1c05cfd1c  
<https://valida.ae/4d0d539cba66ea4893c63c1499345c83b88587e0e5359b2e4>





Autenticação eletrônica 25/25  
Data e horários em GMT -03:00 Brasília  
Última atualização em 15 fev 2023 às 18:57:35  
Identificação: #4d0d539cba66ea4893c63c1499345c83b88587e0e5359b2e4

- 15 fev 2023**  
18:52:51  **Cesar Guedes Fernandes** (E-mail: cesar@construtorafernandes.com, CPF: 954.252.840-04) visualizou este documento por meio do IP 177.4.227.174 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 15 fev 2023**  
18:53:17  **Mauricio Cesar de Campos** (E-mail: mauricio@ekcadvogados.com.br, CPF: 334.819.718-00) assinou este documento por meio do IP 187.2.9.54 localizado em Americana - Sao Paulo - Brazil.
- 15 fev 2023**  
18:57:35  **Cesar Guedes Fernandes** (E-mail: cesar@construtorafernandes.com, CPF: 954.252.840-04) assinou este documento por meio do IP 177.4.227.174 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6CC-99BBG-6RHUM-FVFB



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #4e13091bd80d038271a0cf4effef77aa64e16c0c70c464c050edda1c05cfd1c  
<https://valida.ae/4d0d539cba66ea4893c63c1499345c83b88587e0e5359b2e4>

